

Sapucaia do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE

04195

Processo de Ma-Gen
65
Alegre

SERVIÇO NOTARIAL **MANICA**

5º TABELIONATO

SERGIO AFONSO MANICA
TABELIÃO

COMPRA E VENDA

FICHA: K50061

OUTORGANTE(s): SIRO MARTINS DA ROCHA

OUTORGADO(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -

LAVRADA EM: 24/01/2003



TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE
5º TABELIONATO



Nº 107987/017 - Ficha nº K50061 - **ESCRITURA PÚBLICA de Compra e Venda** que fazem **SIRO MARTINS DA ROCHA e sua mulher** para **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**, como adiante se vai declarar: **Saibam** quantos esta pública escritura virem que, no ano de dois mil e tres (2.003), aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste 5º Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, **SIRO MARTINS DA ROCHA**, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 1017417518, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 092.176.730/72, e sua mulher **ZALIR DA ROCHA**, comerciante, portadora da carteira de identidade RG nº 4017223407, expedida pela SSP/RS, aos 03/09/1979, inscrita no CPF/MF sob nº 440.964.290/15, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua São João, nº 91, bairro Primor, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, ora por aqui de passagem; e, de outro lado, como outorgado comprador, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**, órgão administrativo do Ministério Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na rua General Andrade Neves nº 106, bairro Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **CLÁUDIO BARROS SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 8004087147, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 263.578.280/68, casado, residente e domiciliado na rua Juca Batista, número 1200, casa 36, Bairro Aberta dos Morros, nesta Capital, nomeado pelo Governador do Estado, no uso da atribuição conferida no artigo 82, inciso XIV, da Constituição do Estado, e com base no artigo 108 desta, combinado com o artigo 4º da Lei número 7669 de 17 de junho de 1982, com redação dada pela Lei número 11.350, de 12 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado, em 20 de março de 2001; os comparecentes pessoas juridicamente capazes,

Kátia R. R. Dosso
Substituta do Tabelião



identificados documentalmente e reconhecidos como os próprios por mim Substituta do Tabelião, do que de tudo dou fé. E, perante mim Substituta do Tabelião, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores do imóvel localizado na cidade de Sapucaia do Sul, Registro de Imóveis da mesma cidade, bairro Centro, no quarteirão formado pelas Avenida João Pereira de Vargas e Ruas Coronel Serafim Pereira, Nossa Senhora da Conceição e Justino Camboim, constituído de: **LOTE URBANO sob número onze (11), da quadra número três (3) do setor 04H04**, de forma retangular, com a área superficial de oitocentos metros quadrados (800,00m²), situado na Avenida João Pereira de Vargas, lado ímpar, distante a face Noroeste sessenta e sete metros e oitenta e dois centímetros (67,82m) da esquina da Rua Coronel Serafim Pereira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Nordeste, na extensão de dezesseis metros (16,00m), no alinhamento da Avenida João Pereira de Vargas, onde faz frente; ao Sudoeste, na mesma extensão, com parte do lote número doze (12); ao Noroeste, na extensão de cinquenta metros (50,00m), com parte do lote número dez (10); e, ao Sudeste, na mesma extensão, com parte do lote número doze (12). Dito imóvel encontra-se matriculado sob número treze mil e novecentos e dezessete (13.917), às fls. 01 do Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Sapucaia do Sul/RS. Declararam ainda, os outorgantes, sob as penas da lei, encontrar-se dito imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, contrataram então, vendê-lo, como de fato vendido tem-no ao outorgado comprador **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**, pelo preço, certo e ajustado de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, pago neste ato por dito outorgado comprador a eles outorgantes vendedores, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, do qual lhes dão plena, geral e irrevogável quitação, transmitindo-lhes, desde já, todo o






TRASLADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE
5º TABELIONATO

domínio, posse, direitos e ação que exerciam sobre o mencionado imóvel, para que o considere seu, como efetivamente fica sendo, de ora em diante, em virtude desta escritura e do constituto possessório, obrigando-se eles outorgantes vendedores, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. Pelos outorgantes, foi declarado, sob responsabilidade civil e penal para os efeitos da legislação federal previdenciária e tributária, que não estão enquadrados em quaisquer das situações, que os obriguem a comprovar a inexistência de débitos para com o INSS e SRF a que se referem as leis n°s 8.212, 8.218 e Decreto n° 3.048/99, e, que não são sócios de empresa, e nem mantêm qualquer vínculo empregatício com terceiros na qualidade de contribuintes obrigatórios da Previdência Social, que torne exigível a Certidão Negativa de Débito do INSS. Pelas partes contratantes me foi dito, ainda, que, em conformidade com a 1ª parte do art. 502 do Código Civil, contrataram a dispensa, pelo outorgado, da apresentação da certidão negativa municipal de que trata a Lei n° 7.433, de 18.12.1985 e o inciso III, alinea "a", parágrafo 2º, do art. 1º do Decreto n° 93.240, de 09.09.1986. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava a presente escritura em todos seus termos, dispensando a apresentação e transcrição das certidões negativas fiscais e forenses. Foram-me apresentadas e entregues à parte juntamente com o traslado desta escritura as seguintes certidões: negativas de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, expedidas pelo Registro de Imóveis da cidade de Sapucaia do Sul/RS. **CERTIFICO** que para fins de pagamento do imposto de transmissão inter vivos, o imóvel foi avaliado pela Secretaria Municipal da Fazenda da cidade de Sapucaia do Sul/RS, em R\$ 150.000,00, de conformidade com a guia de avaliação n° 16506, aos 10/01/2003. **CERTIFICO** a imunidade do Imposto de Transmissão Inter Vivos, nos termos da Lei



Municipal nº 2328/2000, art. 117, I. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. **E, assim** justos e contratados pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes sendo lida e por acharem-na em tudo conforme, aceitaram, ratificam e assinam. Eu, KÁTIA ROSANA BIAZUS DOSSO, Substituta do Tabelião, a datilografei, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Trasladada nesta data. R

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 24 de janeiro de 2003


Kátia Rosana Biazus Dosso
Substituta do Tabelião



SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS

Prenotado no dia 5 de fevereiro de 2003, sob o número 54.195, do Livro Protocolo I - C. Registrado sob R-4/13.917, no Livro 2-Registro Geral e lançado nos Livros 4 e 5, em 5 de fevereiro de 2003.

Sapucaia do Sul, 6 de fevereiro de 2003.

Amaurício Flores de Vargas,
Registrador Substituto.

Emolumentos - R\$Nihil.-

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL - RS
Bel. João Pedro Lamana Paiva
Registrador
Amaurício Flores de Vargas
Yara Machado Paiva
Maria Conceição Dias de Andrade
Registradores Substitutos
Adriana Carvalho Dias Aires
Escrevente Autorizada